

125
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NIQUELÂNDIA-GO.

1321



201401432608

Requerente: Comercial de Alimentos LTDA – Em Recuperação Judicial

Natureza: Recuperação Judicial

201401432608/0065

DATA : 26/01/2016 HORA : 16:09
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador, vem perante Vossa Excelência, cum fundamento no art. 56, §3º da Lei 11.101/05 requerer seja juntado PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO para que produza todos seus efeitos jurídicos junto aos credores e seus créditos.

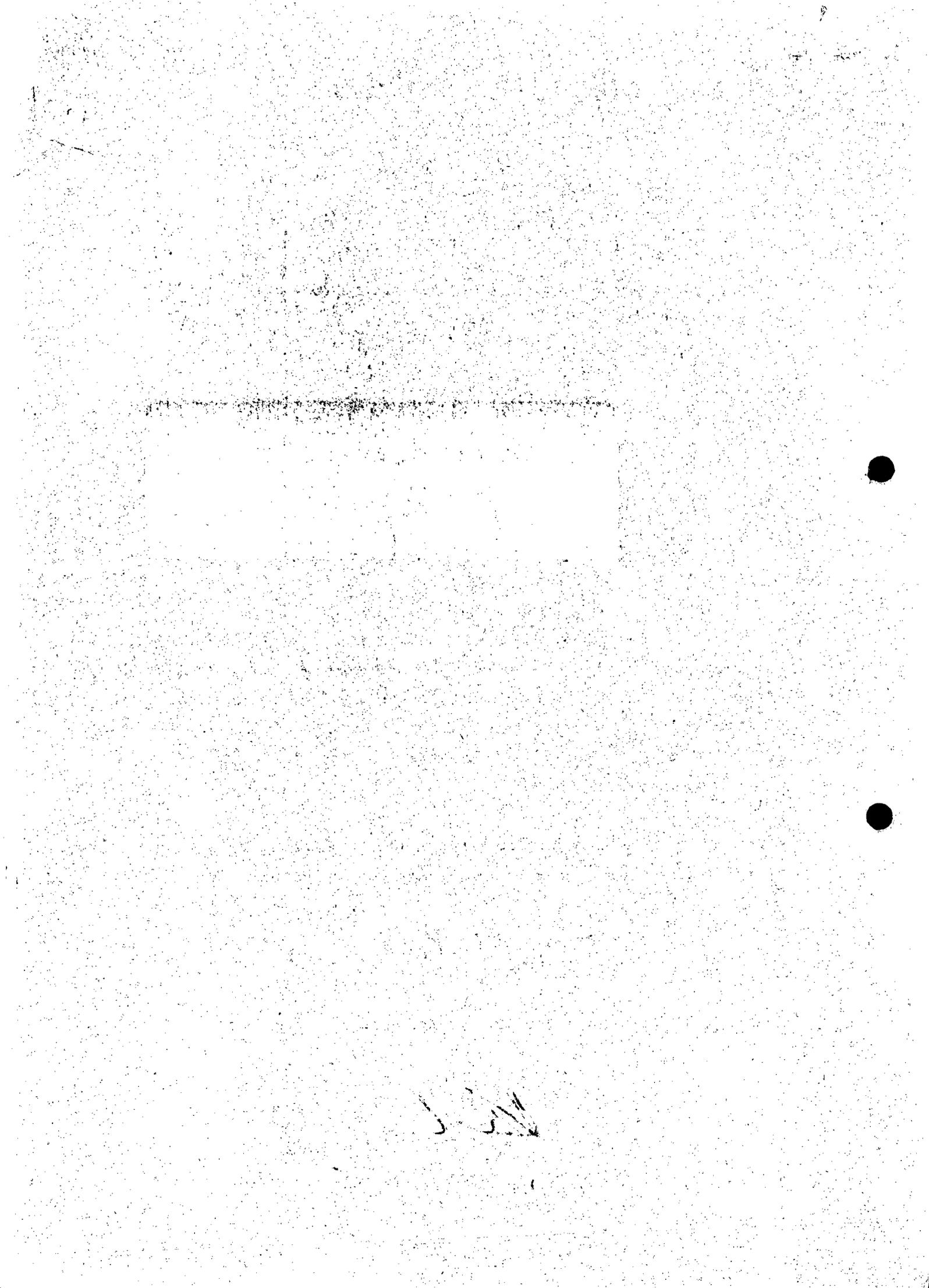
Realiza o protocolo com antecedência da segunda assembleia para conferir publicidade e transparência as alterações propostas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Niquelândia, 25 de janeiro de 2016.


DR. LEONARDO VIEIRA BARBOSA

OAB-GO 29.305





PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
COMERCIAL DE ALIMENTOS CR LTDA

EMPRESAS:

Nosso Novo Supermercado – Matriz, CNPJ: 73.685.224/0001-58;

Nosso Novo Supermercado – Filial, CNPJ: 73.685.224/0002-39.

cr

1323
A

Primeiro Termo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial consoante a LEI nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53, para apresentação na Assembleia Geral de Credores a ser realizada em 25/01/2016 e para juntada nos autos do Processo nº: 2014014132608 em trâmite na Primeira Vara Cível da Comarca de Niquelândia Goiás/GO, elaborado pelo administrador de Empresas Alberto Lemos Cardoso CRA/GO – RD 2850.

A handwritten signature in black ink, enclosed within a large, hand-drawn oval. The signature appears to be 'Alberto'.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMERCIAL DE ALIMENTOS CR LTDA.

Segue apresentação do Primeiro Termo Aditivo do Plano de Recuperação Judicial da Comercial de Alimentos CR LTDA. – Nosso Novo Supermercado, protocolado no dia 25 de janeiro de 2016, no processo de recuperação judicial de protocolo nº 2014014132608, em curso perante a ~~Primeira~~ ¹³²⁴ Vara Cível da Comarca de Niquelândia - Goiás para análise e futura deliberação na 2ª Assembleia Geral de Credores convocada para esta finalidade, a ser realizada em 01 de fevereiro de 2016 em segunda convocação.

Nos termos do artigo 56, § 3º da Lei 11.101/05, a Recuperanda "COMERCIAL DE ALIMENTOS CR LTDA – NOME FANTASIA NOSSO NOVO SUPERMERCADO – em recuperação judicial" vem apresentar este Primeiro Aditivo ao seu Plano de Recuperação constante nos autos do processo de recuperação judicial.



1325

Sumário

1. INTRODUÇÃO AO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... 6

2. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO..... 9

 2.1 Perspectivas Econômicas – Brasil e Setorial..... 9

 2.2 Projeção das Receitas..... 11

 2.3 Projeção de Resultados – Consolidados..... 12

3. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES..... 15

 3.1 Quadro Geral de Credores Consolidado..... 17

 3.1.1 *Novação*..... 17

 3.1.2 *Forma de Pagamento*..... 18

 3.1.3 *Valores*..... 18

 3.1.4 *Regras de Distribuição*..... 19

 3.1.5 *Alocação dos Valores*..... 19

 3.1.6 *Créditos Novos*..... 19

 3.1.7 *Pagamento Máximo*..... 20

 3.1.8 *Compensação*..... 20

 3.1.9 *Dia do Pagamento*..... 20

 3.1.10 *Quitação*..... 21

 3.2 Proposta de Pagamento..... 21

 3.2.1 *Pagamentos dos credores da Classe I – Trabalhistas*..... 22

 3.2.2 *Pagamento dos credores da Classe III – Quirografários*..... 22

 3.3 Resumo das liquidações de credores..... 24

 3.4 Pós Homologação..... 25

Ami

1326
25

3.4.1 Vinculação do Plano..... 25

3.4.2 Processos Judiciais..... 25

3.4.3 Formalização de Documentos e Outras Providências..... 26

3.5 Modificação do Plano..... 26

3.5.1 Modificação do Plano na Assembleia de Credores..... 26

3.5.2 Efeito Vinculativo das Modificações do Plano..... 26

3.6 Cessões..... 27

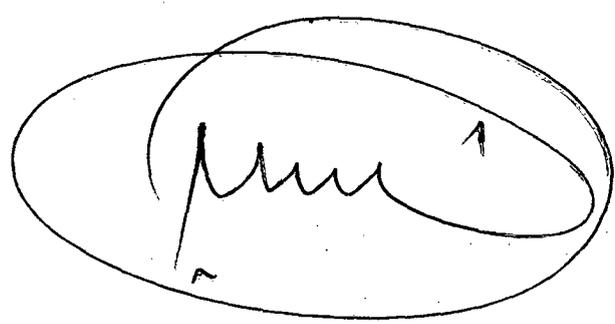
3.6.1 Cessão de Créditos..... 27

3.6.2 Cessão das Obrigações..... 27

3.7 Lei e Foro..... 27

3.7.1 Lei Aplicável..... 27

3.7.2 Eleição de Foro..... 28



1327
V

1. INTRODUÇÃO AO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

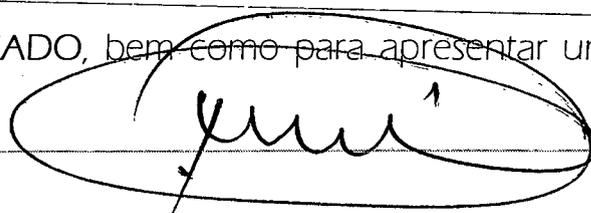
Consoante ao artigo 53 da Lei 11.101 de 2005, plenamente conhecida como a Nova Lei de Falências e Recuperações de Empresas, o NOSSO NOVO SUPERMERCADO contratou o administrador de Empresas **Alberto Lemos Cardoso** CRA/GO – RD 2850, para a elaboração do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e do Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação.

O Nosso Novo Supermercado requereu em 24 de abril de 2014 o benefício legal da Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo sido distribuído na 1ª Vara Cível da Comarca de Niquelândia/GO sob nº 201401432608 na mesma data, e cujo deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 09 de julho de 2014 pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito José de Bessa Carvalho Filho, com a publicação de tal decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nº 1584 no dia 15 de julho de 2014.

No dia 25 de janeiro de 2016, data designada para a 1ª Assembleia de Credores para deliberação que o Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos do processo, a recuperanda apresentou um aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Resumidamente, este ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL tem como objetivo, propor uma nova alternativa de prazos e condições para o pagamento das obrigações inscritas na Recuperação Judicial da Comercial de Alimentos CR LTDA. –

NOSSO NOVO SUPERMERCADO, bem como para apresentar uma nova forma de



ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMERCIAL DE ALIMENTOS CR LTDA.

1328

pagamento devido aos recentes acontecimentos socioeconômico em que região vem enfrentando, garantindo a viabilidade econômica da proposta, ou seja, propiciando compatibilidade entre a proposta de pagamento aos Credores e a geração de recursos da Empresa.

O presente aditivo se justifica, entre outros motivos, pela possível retração da economia local em decorrência da recente decisão da Empresa Votorantim Metais em suspender as atividades pelo prazo mínimo de pelo menos 2(dois) anos, que ocasionará demissão direta de 800 (oitocentos) funcionários e indireta de 3.000 (três mil) empregados. Esta ação já planejada e definida pela Mineradora para ter início em 01/02/2016, o que compromete a economia regional, afetando diretamente as vendas da Recuperanda e sua geração de caixa no curto e médio prazo.

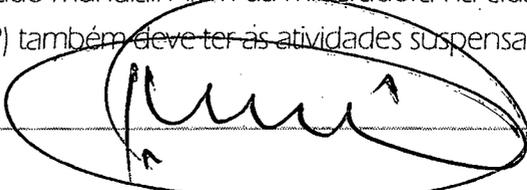
Esta notícia esta foi inclusive noticiada no site de notícias da Globo, a qual tomamos a liberdade de transcrevê-la:

Disponível em:

(<http://g1.globo.com/goias/noticia/2016/01/votorantim-anuncia-suspensao-de-atividades-em-niquelandia-go.html>)

"Votorantim anuncia suspensão de atividades em Niquelândia, GO

A Votorantim Metais anunciou que vai suspender, a partir do dia 1º de fevereiro, as operações em Niquelândia, na região norte de Goiás. A empresa informou, em nota, que foi uma "decisão difícil, mas necessária", que teve como responsável as quedas no preço do níquel no mercado mundial. Além da mineradora na cidade goiana, a refinaria de São Miguel Paulista (SP) também deve ter as atividades suspensas.



1329

Segundo o comunicado, divulgado na segunda-feira (19), a suspensão não vai acontecer de uma vez. Primeiro, a extração de níquel na mina de Niquelândia será paralisada. Em seguida, em maio, as atividades produtivas de beneficiamento do minério vão ser interrompidas na cidade. No mesmo mês, a indústria também suspenderá o trabalho na refinaria de São Miguel Paulista.

A Votorantim Metais informou que já está negociando as condições de desligamento dos funcionários com os sindicatos da categoria.

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Niquelândia e Barro Alto, Geraldo Lopes, disse ao G1 que todos os funcionários ficaram surpresos com o anúncio. "Em 40 anos da empresa aqui na cidade, nunca chegamos numa situação dessa, está um clima de velório", afirmou o presidente.

Segundo ele, 220 operários da mina devem ser demitidos na primeira etapa da suspensão. Outros 600 serão dispensados em maio. "Temos que considerar também os milhares de empregos indiretos que vamos perder, sem dúvida, podemos falar em cerca de 3 mil desempregados, infelizmente", disse.

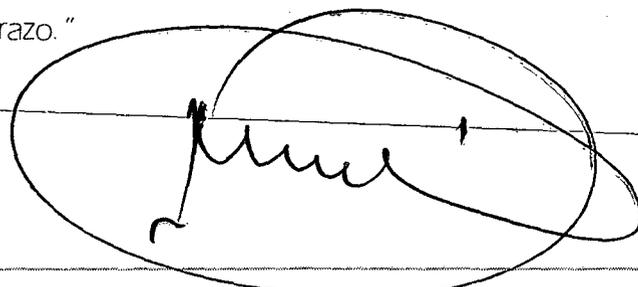
Ainda na nota, a empresa afirmou que a será mantida a "infraestrutura necessária para a garantia da execução dos compromissos legais e socioambientais vigentes, bem como a continuidade por tempo indeterminado dos investimentos nos programas sociais de Niquelândia e São Miguel Paulista".

Em relação aos fornecedores e clientes da empresa, a Votorantim se comprometeu a manter um diálogo para que todas as necessidades e particularidades sejam avaliadas caso a caso.

Inviabilidade

De acordo com a mineradora, os preços globais do níquel, regidos pela London Metal Exchange (LME), atingiram os valores mais baixos da história ao longo dos últimos anos e, por isso, a atividade econômica tornou-se inviável no curto e médio prazo. Em nota divulgada, a indústria afirmou que no ano de 2015 houve uma redução de 40% nos preços do metal.

A empresa ressaltou, ainda, que a suspensão acontece "até que sejam reestabelecidas as condições de mercado necessárias para a viabilidade do negócio". Apesar disso, a empresa afirma que espera melhora no preço do níquel, para que as atividades sejam retomadas a longo prazo."



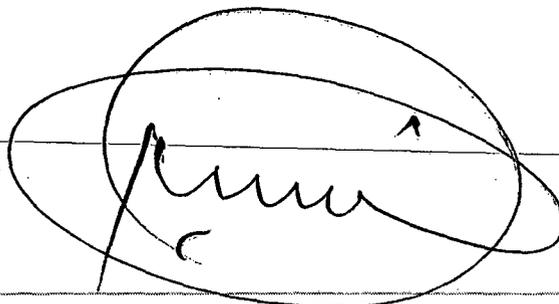
Considerando que a Empresa e seus Sócios almejam, por esta proposta de ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, quitar a totalidade das dívidas sujeitas à Recuperação Judicial viabilizando o processo, bem como continuar suas atividades comerciais, ainda que em porte inferior ao atual, além cumprir suas obrigações tributárias em processos de discussões judiciais.

Apresenta-se as seguintes novas propostas de pagamento aos credores.

2. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

2.1 Perspectivas Econômicas – Brasil e Setorial

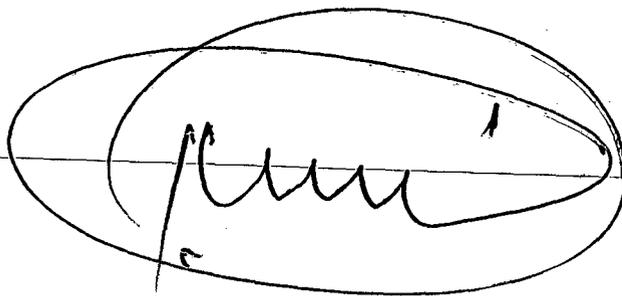
As projeções financeiras foram redefinidas assumindo-se as alterações na economia brasileira do último ano e a realidade da atual economia regional devido aos últimos acontecimentos na região e que afetou diretamente a economia da cidade de Niquelândia e proximidades. Os efeitos das medidas de melhoria, incluídos no resultado operacional e financeiro, foram calculados com base em estimativas realistas. Para elaborar o Primeiro aditivo do Plano de Recuperação e estimar os resultados operacionais para o período de recuperação, foram utilizadas diversas informações. Baseado na análise destas informações identificou-se diversas medidas para adequar a realidade da empresa ao mercado atual. A identificação e quantificação destas medidas foram realizadas visando à viabilidade futura da empresa Nosso Novo Supermercado.



133 /

Para a projeção do volume de receita bruta nos 11 anos contemplados no Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, foram consideradas as seguintes premissas:

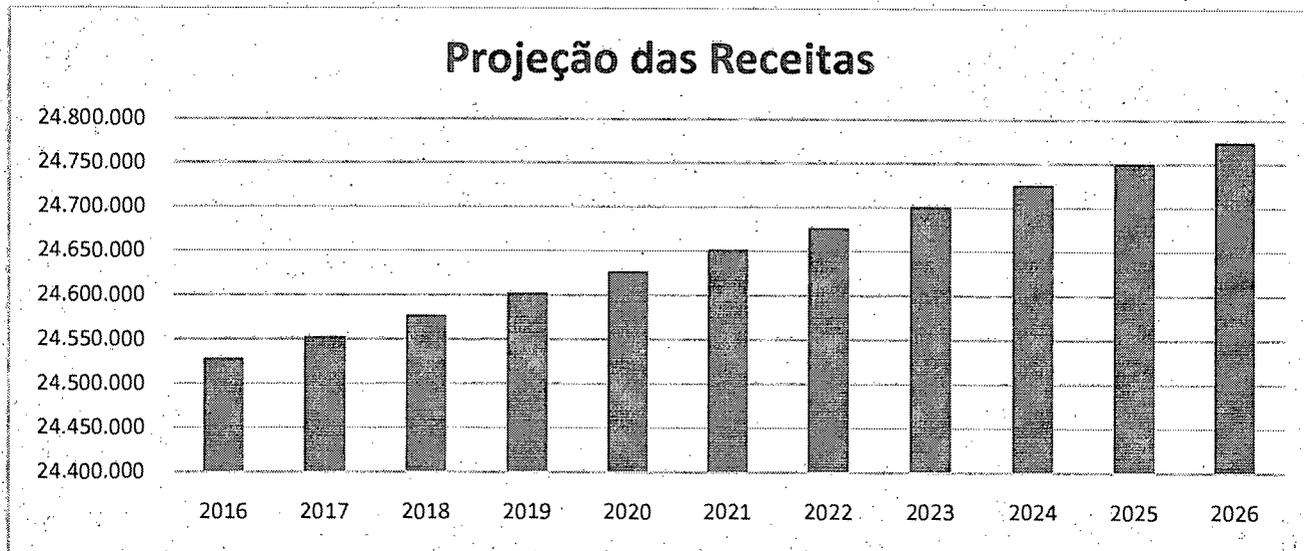
- A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que os próximos anos haverá uma retração moderada no volume de vendas da empresa, inferior inclusive às expectativas do mercado e de agências reguladoras da atividade econômica do Nosso Novo Supermercado;
- A base para a projeção da receita foi à média real realizada no último ano de 2015, e o planejamento comercial da empresa que vem sendo executado desde o pedido inicial da Recuperação Judicial;
- O volume projetado está totalmente de acordo com a capacidade operacional da empresa, demandando apenas possíveis contratações de mão-de-obra que estarão previstas no custo do produto nas projeções de resultado econômico-financeiro;
- O preço de venda projetado não contempla o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados a valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços de venda projetados para garantir as margens projetadas.



1332

2.2 Projeção das Receitas

RECEITAS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	24.528.834	24.553.363	24.577.916	24.602.494	24.627.097	24.651.724
VENDAS DE MERCADORIAS	2022	2023	2024	2025	2026	TOTAL
	24.676.375	24.701.052	24.725.753	24.750.479	24.775.229	271.170.316



Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume de R\$ 24,5 milhões de faturamento o que corresponde a R\$ 2,04 milhões de média mensal com a venda de mercadorias. O crescimento real projetado em termos monetários é de 1% a.a. a partir do segundo ano, o que resultará em um faturamento projetado de R\$ 24,7 milhões no último ano da projeção do plano de recuperação, e totalizando R\$ 271,1 milhões nos 11 anos da recuperação. Conforme informado nas premissas, o volume projetado está totalmente de acordo com a capacidade operacional das empresas, demandando apenas possíveis contratações de mão-de-obra que estarão previstas no custo do produto nas projeções de resultado econômico-financeiro.

[Handwritten signature]

1333
/

2.3 Projeção de Resultados – Consolidados

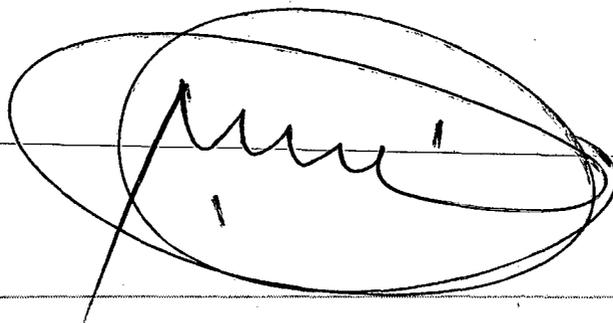
As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- Foi utilizado o Sistema Tributário Normal com apuração de Lucro Real sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados. Esse Sistema Tributário é o adotado pelo Nosso Novo Supermercado no momento da elaboração deste Plano de Recuperação.

- Os Custos das Mercadorias Vendidas foram projetados com base nos atuais custos de compra, líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado;

- As Despesas Comerciais, que compreendem as contas de comissões e propaganda e publicidade foram projetadas de acordo com o histórico que a empresa apresentou no ano de 2015;

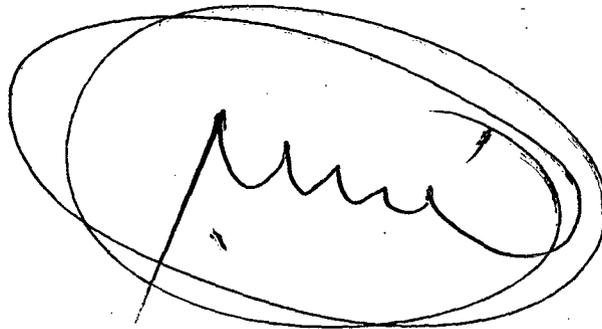
- As Despesas Fixas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;



- Outra premissa é que os valores de Depreciação inclusos na projeção serão totalmente reinvestidos nas lojas do Nosso. Novo Supermercado como forma de manutenção da atual capacidade comercial instalada;

- A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para a recomposição do Capital de Giro da empresa e para o pagamento dos débitos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, reduzindo assim além das despesas financeiras o passivo total da empresa;

- A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

A handwritten signature in black ink, enclosed within a double-lined oval. The signature is stylized and appears to be a name, possibly 'Munir'.

REDE DE SUPERMERCADOS NOSSO NOVO SUPERMERCADO

Demonstração de Resultados	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receita Bruta de Vendas	24.528.834	24.553.363	24.577.916	24.602.494	24.627.097	24.651.724	24.676.375	24.701.052	24.725.753	24.750.479	24.775.229
Deduções	1.569.845	1.571.415	1.572.987	1.574.560	1.576.134	1.577.710	1.579.288	1.580.867	1.582.448	1.584.031	1.585.615
Deduções/Abatimentos	49.058	49.107	49.156	49.205	49.254	49.303	49.353	49.402	49.452	49.501	49.550
Impostos	1.520.788	1.522.308	1.523.831	1.525.355	1.526.880	1.528.407	1.529.935	1.531.465	1.532.997	1.534.530	1.536.064
Receita Líquida de Vendas	22.958.989	22.981.948	23.004.930	23.027.935	23.050.962	23.074.013	23.097.087	23.120.185	23.143.305	23.166.448	23.189.614
Custo das Mercadorias Vendidas	17.623.967	17.472.173	17.455.973	17.418.566	17.391.163	17.367.139	17.385.247	17.403.373	17.421.024	17.439.187	17.456.626
Lucro Bruto	5.335.021	5.509.775	5.548.956	5.609.369	5.659.799	5.706.874	5.711.841	5.716.811	5.722.281	5.727.261	5.732.988
Despesas	4.461.795	4.542.372	4.581.324	4.600.666	4.580.640	4.597.546	4.602.144	4.606.746	4.611.353	4.615.964	4.620.580
Despesas Com Pessoal	3.066.104	3.118.277	3.118.938	3.149.119	3.176.895	3.192.398	3.195.591	3.198.786	3.201.985	3.205.187	3.208.392
Despesas Comerciais	515.106	540.174	565.292	565.857	517.169	517.686	518.204	518.722	519.241	519.760	520.280
Despesas Administrativas	466.048	466.514	466.980	467.447	467.915	468.383	468.851	469.320	469.789	470.259	470.729
Despesas Financeiras	414.537	417.407	430.114	418.242	418.661	419.079	419.498	419.918	420.338	420.758	421.179
Lucro Antes do IR/CSLL	873.226	967.402	967.633	1.008.702	1.079.159	1.109.328	1.109.697	1.110.065	1.110.928	1.111.296	1.112.408
IRPJ e CSLL	174.155	174.329	174.503	174.678	174.852	175.027	175.202	175.377	175.553	175.728	175.904
Lucro Líquido	699.072	793.074	793.129	834.025	904.307	934.300	934.494	934.688	935.375	935.568	936.504
Total de pgto de credores	60.213	227.576	227.576	227.576	227.576	227.576	227.576	227.576	227.576	227.576	227.576
Credores Classe I (Trabalhista)	60.213	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Credores Classe III (Quirografário)	0	227.576	227.576	227.576	227.576	227.576	227.576	227.576	227.576	227.576	227.576
Credores c/ valor inferior a 3.000 reais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo de caixa após pgtos	638.859	565.498	565.553	606.449	676.731	706.724	706.918	707.112	707.799	707.992	708.928
Passivo não sujeito a Rec.	635.382	565.382	565.382	605.382	675.382	705.383	705.384	705.385	705.386	705.387	705.388
Renegociação Empr. Tribanco	217.382	217.382	217.382	217.382	217.382	217.383	217.384	217.385	217.386	217.387	217.388
Tributos Federais/Estaduais renegociação	418.000	348.000	348.000	388.000	458.000	488.000	488.000	488.000	488.000	488.000	488.000
Recomposição de capital de giro	3.477	115	171	1.066	1.349	1.341	1.534	1.726	2.413	2.605	3.539
Saldo Acumulado	3.477	3.592	3.763	4.829	6.177	7.518	9.052	10.779	13.192	15.796	19.335
Margem de lucro líquida (% s/ faturamento bruto)	3,04%	3,45%	3,45%	3,62%	3,92%	4,05%	4,05%	4,04%	4,04%	4,04%	4,04%

1336

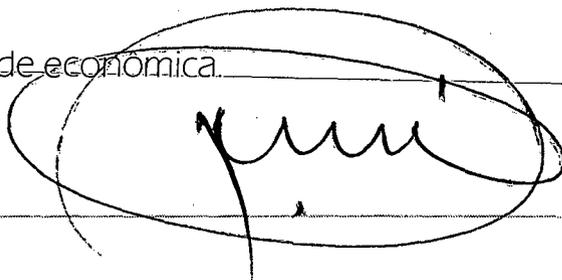
3. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Reiterando o intuito de viabilizar o processo de recuperação da Comercial de Alimentos CR LTDA. – NOSSO NOVO SUPERMERCADO e embasado no planejamento administrativo operacional e financeiro da Empresa para os próximos anos, a empresa apresenta o seguinte Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Para identificação e quantificação das medidas a serem realizadas visando à viabilidade futura da empresa **Nosso Novo Supermercado**, as projeções foram realizadas consolidando as operações das duas lojas (Matriz e Filial).

Esta consolidação foi necessária devido ao fato de possuírem credores comuns distribuídos nas duas razões sociais, pela possibilidade de construir uma proposta de pagamento unificada e economicamente mais viável a todos os Credores, fornecendo uma significativa redução de demanda processual.

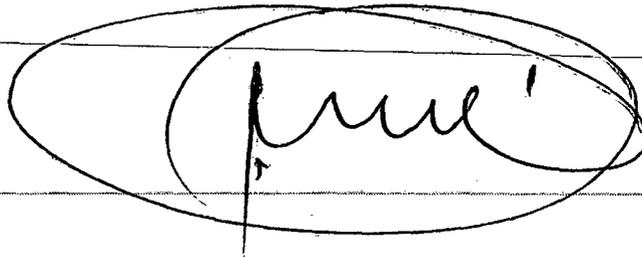
Dessa forma, tanto as projeções de desempenho econômico-financeiro, quanto às propostas destinadas ao pagamento dos credores foram unificadas garantindo mais transparência e segurança ao processo de Recuperação Judicial da empresa **Nosso Novo Supermercado**, mantendo assim o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa, a fim de permitir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação destas empresas, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica.



ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMERCIAL DE ALIMENTOS CR LTDA.

As premissas adotadas para a proposta de pagamento da dívida é a de que os valores assumidos terão que obrigatoriamente ser cumpridos no prazo e montante acordados. Para tanto, se faz necessário que a proposta seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar os processos de recuperação da empresa. A referida proposta projetada de pagamento consolidada considera a unificação do passivo contido na lista de credores das duas lojas da empresa **Nosso Novo Supermercado** e está dividida em dois grupos: Credores Trabalhistas e Credores Quirografários. A referida lista encontra-se descrita na 1 Vara Cível da Comarca de Niquelândia GO na qual tramitam o processo de recuperação judicial da empresa **Nosso Novo Supermercado** sob o número 201401432608.

Ressalta-se que caso haja exclusão de algum credor, da relação de credores apresentada pela empresa no processo de recuperação judicial, e sendo este crédito exigível fora do processo de recuperação judicial, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será mantido para o pagamento deste valor, a este credor, fora dos processos de recuperação judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão, mantendo assim o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa **Nosso Novo Supermercado**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



1358
✓

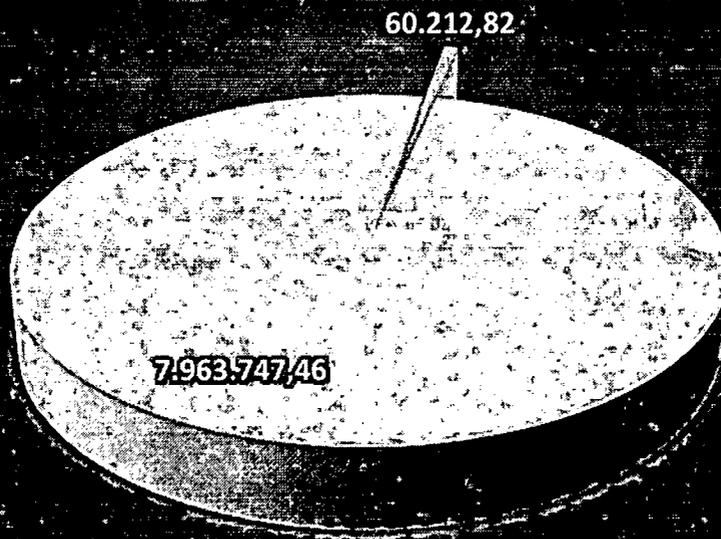
3.1 Quadro Geral de Credores Consolidado

COMPOSIÇÃO POR TIPO DE CREDOR

Valores em Reais (R\$)

CREDORES TRABALHISTAS	60.212,82
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	7.963.747,46
TOTAL DO QUADRO DE CREDORES	8.023.960,28

COMPOSIÇÃO POR TIPO DE CREDOR



■ CREDORES TRABALHISTAS ■ CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

3.1.1 Novação

Todos os Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive em relação aos garantidores, avalistas, fiadores e demais coobrigados, são novados por este Plano. Os pagamentos dos Créditos serão feitos exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições

previstas neste Plano para cada uma das classes de Credores, salvo se o Credor concordar com um tratamento menos favorável para, o recebimento de seu respectivo Crédito.

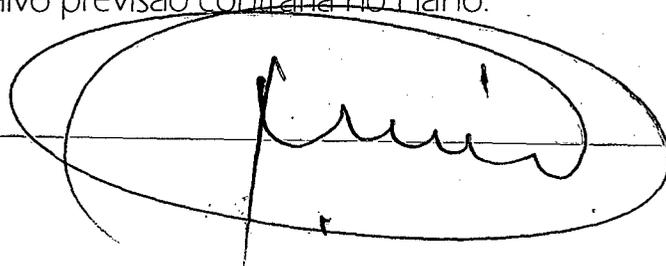
1339

3.1.2 Forma de Pagamento

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos a conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de débito bancário (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), crédito em Conta Corrente e/ou depósito judicial e pagamento na sede da recuperanda. Os Credores devem informar ao Nosso Novo Supermercado suas respectivas contas bancárias para esse fim. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

3.1.3 Valores

Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes decorrentes de acordo entre as partes ou de decisões judiciais. Sobre esses valores não incidirão juros e nem correção monetária, salvo previsão contrária no Plano.



1340
/

3.1.4 Regras de Distribuição

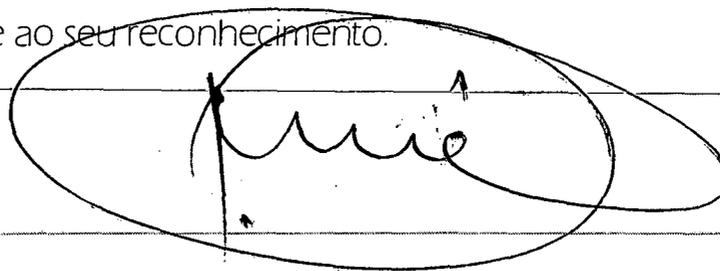
Os Credores pertencentes a cada um dos grupos relacionados no quadro a cima, terão seus Créditos pagos de forma proporcional aos demais Credores pertencentes ao mesmo grupo.

3.1.5 Alocação dos Valores

As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Segunda Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial nos autos do processo. Qualquer diferença entre a Lista de Credores e a lista de credores a ser apresentado pelo Administrador Judicial ou o quadro-geral de credores finalmente aprovado acarretará a alteração dos percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre os Credores de cada grupo. Em nenhuma circunstância haverá a majoração do fluxo de pagamentos e do valor total a ser distribuído entre os Credores.

3.1.6 Créditos Novos

Os Créditos, reconhecidos por decisão judicial ou por acordo entre as partes, e que não constam da Lista de Credores, e cuja reserva de valor não tiver sido determinada pelo Juízo da Recuperação, não terão direitos as distribuições que já tiverem sido realizadas anteriormente ao seu reconhecimento.



1341

3.1.7 Pagamento Máximo

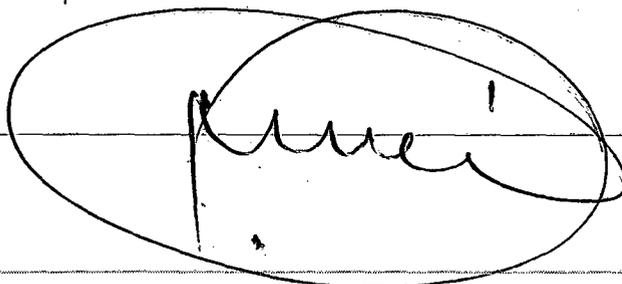
Os Credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores nos termos deste Plano que ultrapassem o valor estabelecido para pagamento de seu Crédito.

3.1.8 Compensação

O Nosso Novo Supermercado poderá, a seu critério, pagar quaisquer Créditos por meio da compensação de créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com Créditos devidos, pelos. Credores na forma como modificados por este Plano: Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do menor valor. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação por parte da empresa Nosso Novo Supermercado de quaisquer créditos que possa ter contra os Credores.

3.1.9 Dia do Pagamento

Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos do Plano, em um dia não útil (entendido como sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias em Niquelândia não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no dia útil subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.



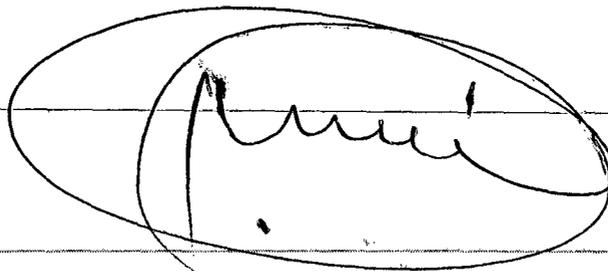
1342
A

3.1.10 Quitação

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a empresa **Nosso Novo Supermercado**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclama-los contra as lojas da empresa **Nosso Novo Supermercado** e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano também acarretará a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

3.2 Proposta de Pagamento

A proposta de pagamento basicamente apresentada aos credores é a liquidação das obrigações arroladas na Recuperação Judicial em um prazo total de 11 anos, sendo que carência nos 12 primeiros meses para liquidação das obrigações trabalhistas – pagamentos dos credores da Classe I e 120 meses para pagamento dos credores da Classe III – Quirografários, com pagamentos trimestrais conforme valores aprovados no Plano Recuperação.



1343

Abaixo será apresentado de forma detalhada a proposta de pagamentos dos credores.

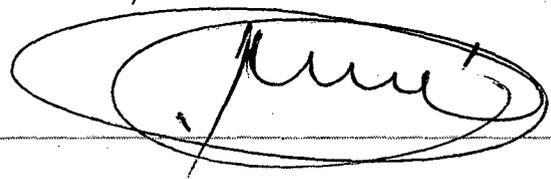
3.2.1 Pagamentos dos credores da Classe I – Trabalhistas

Para os Credores inscritos na Classe I, o pagamento integral do valor inscrito de R\$ 60.212,82 não incluindo a multa do artigo 477, §§ 6o e 8o, da CLT, a multa do art. 467 da CLT e multa do artigo 479 da CLT, o pagamento integral ocorrerá em até 12 meses a data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão de homologação do Plano de Recuperação e consequente concessão da recuperação da empresa Nosso Novo Supermercado conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, destinando assim a totalidade da geração de caixa do primeiro ano conforme demonstrado na Projeção de Resultados – Consolidado.

Os créditos trabalhistas retardatários serão pagos no prazo de 12 meses contados a partir da inclusão definitiva no quadro de credores.

3.2.2 Pagamento dos credores da Classe III – Quirografários

Para os Credores da Classe III, cujo saldo perfaz um valor total nominal de R\$ 7.963.747,46 em créditos, a proposta de pagamentos é a liquidação dos créditos com deságio de 70% em 11 anos sem juros e atualização monetária, sendo 1 ano de carência a contar do primeiro ano do plano a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão de homologação



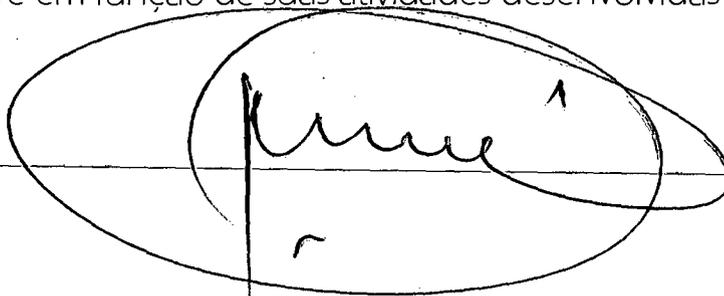
ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMERCIAL DE ALIMENTOS CR LTDA.

do Plano de Recuperação e conseqüente concessão da recuperação da empresa. Nos 12 meses de carência serão liquidados os créditos da Classe 1 - Trabalhista, com início das liquidações a partir de 30 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação, e 120 meses sendo 40 parcelas trimestrais para amortização linear dos créditos, assim sendo o valor nominal dos créditos apurados serão reduzidos para R\$ 2.275.760,03.

Esta medida é necessária para viabilizar a manutenção das lojas em bom funcionamento e sem aumento do endividamento, uma vez que o ativo da empresa não supera o valor proposto para liquidação integral dos credores, e a geração de riqueza futura (lucros) é que irão garantir o pagamento de todos os credores.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor Trabalhista ao longo desse período de 11 anos, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores Trabalhistas, sendo pagos sempre no primeiro mês subsequente após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

Com o intuito de privilegiar o pagamento aos Credores submetidos à recuperação, até o pagamento integral de todos os credores, a empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus sócios. Os gestores receberão apenas um pró-labore em função de suas atividades desenvolvidas na Empresa.



1345
/

3.3 Resumo das liquidações de credores

No quadro abaixo apresenta-se um resumo das projeções de liquidações de credores Trabalhistas e Quirografários através dos pagamentos, antecipado e comum, a serem efetuados conforme este plano de recuperação.

Resumo das liquidações de Credores da Recuperação			
Ano	R\$ Credores Liquidados	% Credores liquidados	Credores liquidados acumulado
2016	60.212,82	2,58%	60.212,82
2017	227.576,00	12,32%	287.788,82
2018	227.576,00	22,06%	515.364,83
2019	227.576,00	31,80%	742.940,83
2020	227.576,00	41,55%	970.516,83
2021	227.576,00	51,29%	1.198.092,84
2022	227.576,00	61,03%	1.425.668,84
2023	227.576,00	70,77%	1.653.244,84
2024	227.576,00	80,52%	1.880.820,84
2025	227.576,00	90,26%	2.108.396,85
2026	227.576,00	100,00%	2.335.972,85

Resumo das liquidações de Credores por Classe		
Ano	CLASSE I	CLASSE III
2016	60.212,82	
2017		227.576,01
2018		227.576,01
2019		227.576,01
2020		227.576,01
2021		227.576,01
2022		227.576,01
2023		227.576,01
2024		227.576,01
2025		227.576,01
2026		227.576,01

1340

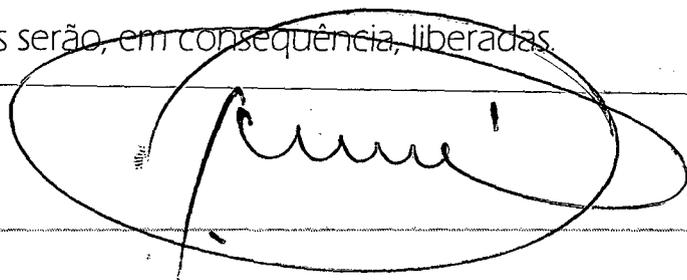
3.4 Pós Homologação

3.4.1 Vinculação do Plano

As disposições do Plano vinculam a Comercial de Alimentos CR LTDA – Nosso Novo Supermercado e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

3.4.2 Processos Judiciais

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano, ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a empresa Comercial de Alimentos CR LTDA – Nosso Novo Supermercado; executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a empresa; penhorar quaisquer bens da empresa para satisfazer seus Créditos, criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da empresa. Para assegurar o pagamento de seus Créditos, reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido a Empresa com seus Créditos, e buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a empresa, seus sócios e avalistas, relativas aos Créditos serão suspensas durante o cumprimento do plano, e extintas quando finalizar o cumprimento do mesmo, sendo assim, as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas.



1347
✓

3.4.3 Formalização de Documentos e Outras Providências

A Comercial de Alimentos CR LTDA – Nosso Novo Supermercado deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substancia, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

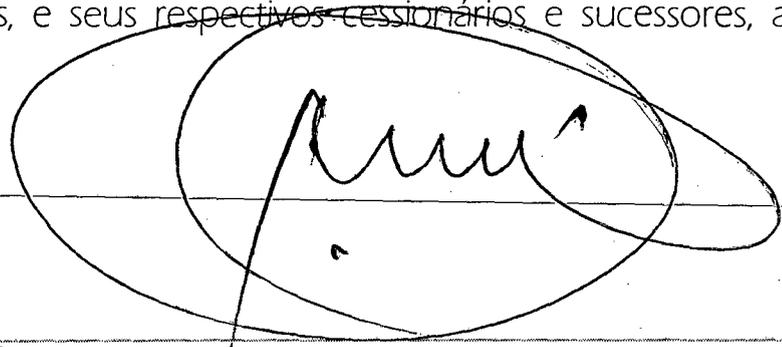
3.5 Modificação do Plano

3.5.1 Modificação do Plano na Assembleia de Credores

Aditamentos, alterações ou modificações ao plano podem ser propostas pela Comercial de Alimentos CR LTDA – Nosso Novo Supermercado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas a votação, na Assembleia de Credores, aprovadas pela Comercial de Alimentos CR LTDA – Nosso Novo Supermercado, e aprovadas por Credores, inclusive Credores Aderentes, detentores de mais 50% (Cinquenta por cento) dos Créditos presentes a Assembleia de Credores, independentemente da natureza de tais Créditos.

3.5.2 Efeito Vinculativo das Modificações do Plano

Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a Comercial de Alimentos CR LTDA – Nosso Novo Supermercado e seus Credores, inclusive os Credores Aderentes, e seus respectivos ~~cessionários~~ e sucessores, a partir de sua aprovação.



13218

3.6 Cessões

3.6.1 Cessão de Créditos

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que a *Comercial de Alimentos CR LTDA - Nosso Novo Supermercado* e o Juízo da Recuperação sejam informados e os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano, reconhecendo que o crédito Cedido estará sujeito as suas disposições a partir da Aprovação do Plano.

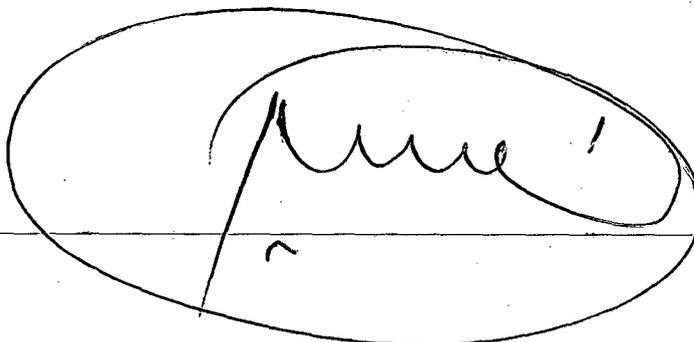
3.6.2 Cessão das Obrigações

Com exceção das hipóteses previstas neste Plano, a *Comercial de Alimentos CRLTDA - Nosso Novo Supermercado* não poderá ceder quaisquer obrigações oriundas do Plano sem o prévio consentimento, por escrito, dos respectivos Credores.

3.7 Lei e Foro

3.7.1 Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os Créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional sejam aplicadas.



1349

3.7.2 Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e por qualquer vara cível da comarca de Niquelândia Goiás, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da empresa *Comercial de Alimentos CR LTDA - Nosso Novo Supermercado*, e teve como base os dados dos ativos apresentados nos autos conforme o laudo econômico-financeiro e de avaliação, dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da Lei de Falências. Além disto apresenta as reais condições de pagamentos que da Empresa, seguindo projeções financeiras conservadoras.

Niquelândia - GO, 25 de Janeiro de 2016.

Clrio Ribeiro de Araújo
C.P.F. 094.082.231-87
Sócio Administrador

Alberto Lemos Cardoso
CRA/GO - RD 2850
Administrador de Empresas

